TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2026, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL LEVE", NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN – ADF**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 92.403.500/0001-92, com sede na Rua Santo Cerutti, nº 430, Bairro Barril, no Município de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VILMAR TREVISOL,** inscrito no CPF nº 313.684.330-49, portador do RG nº 6010036694, residente e domiciliado no Município de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente no art. 30, inciso VI, no Decreto Municipal nº 72/2017, na Dispensa de Chamamento Público nº 34/2026 e no Processo Administrativo nº 142/2026, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a formalização de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, no âmbito da política pública de assistência social, visando à execução do projeto "Fortalecimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência Física e Deficiência Intelectual Leve", destinado à manutenção e continuidade do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional, desenvolvido pela ADF, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho aprovado integra este instrumento para todos os efeitos legais**.**

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF o montante de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, previsto em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do ajuste.

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
I - Recursos de origem federal: R$ 20.000,00 (Fonte 1660.3629 - Piso de Transição de Média Complexidade)
Unidade 13.02 - Convênios União/Estado - Assistência Social
Projeto/Atividade: 2109 - Manutenção Convênio FNAS - SAC Especial Alta PPDs – Repasse Assoc. Deficientes Físicos FW
Reduzido 326 - 3350.41.00.00.00.1660.3629 - Contribuições

II - Contrapartida municipal: R$ 5.000,00 (Fonte 1500.0001)
Unidade 13.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 1196 - Executar Ações de Média e Alta Complexidade – PPDS
Reduzido 336 - 3350.43.00.00.00.1500.0001 - Subvenções Sociais

2.4. O valor será depositado em conta bancária específica da parceria, de titularidade da organização da sociedade civil, mantida junto ao Banco do Brasil, Agência 0680-7, Conta nº 27611-1, conforme indicada no Plano de Trabalho e observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária da parceria, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC
3.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC. A organização disponibilizará os recursos institucionais próprios necessários à execução das atividades, incluindo estrutura física, recursos humanos, equipamentos, apoio administrativo e demais meios necessários à manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, sem prejuízo das despesas custeadas com os recursos da parceria na forma do Plano de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:
I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
V. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
VI. Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
VII. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
VIII. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:
I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV. O Senhor VILMAR TREVISOL se responsabilizará, na qualidade de representante legal da OSC, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
VIII. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização por danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
X. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI. Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
XII. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
XIII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
XIV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XV. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XVI. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V. Efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
VI. Realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.
5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, acompanhada de atualização do Plano de Trabalho quando necessária, condicionada à análise e à aprovação da Administração Pública.
6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração poderá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá a gestão, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
8.2. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, conforme disposto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.
8.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
IV. Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 53, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
V. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
VI. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3. O gestor designado deverá acompanhar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, e tem por obrigações:
I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.4. Fica designado para atuar no papel de **GESTORA** da parceria a Sra. **LAURA REGINA LANZA,** Assistente Social.

8.5. A comissão de monitoramento e avaliação deverá analisar e homologar, o relatório técnico de monitoramento e avaliação apresentado pela Administração Pública.
8.5.1. Ficam designados para compor a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria os seguintes servidores: **Sra. DANIELA CHIARELLO** e **Sra. VANESSA TREVISOL.**

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.
8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
8.8. A avaliação da parceria considerará, além da regularidade da execução financeira, o alcance das metas pactuadas e os resultados sociais obtidos com a continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional, especialmente quanto à disponibilidade de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e materiais de limpeza para as pessoas acolhidas, observados os indicadores definidos no Plano de Trabalho e as diretrizes da política pública de assistência social.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Caso a execução compreenda mais de um exercício financeiro, deverá ainda apresentar a prestação de contas referente a cada exercício no prazo previsto na regulamentação municipal, sem prejuízo da prestação de contas final.

Parágrafo Único: O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, conforme § 4º do art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com

os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III. Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV. Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente no prazo previsto no item 5.4 deste Termo de Colaboração.

9.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 9.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.
9.4. O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.
9.4.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.
9.4.2. Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.
9.4.3. A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

10. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

10.1. Tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.
10.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento.

10.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
10.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública sancionadora;
III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.3. Verificada a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas legais aplicáveis, a Administração Pública adotará as medidas administrativas cabíveis para apuração dos fatos, podendo instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.
13.2. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos da parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
13.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
13.4. Qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

14. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.
15.3. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 23 de outubro de 2026.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Administração Pública

VILMAR TREVISOL
Presidente – ADF
Organização da Sociedade Civil

ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"
CNPJ: 92.403.500/0001-92
SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040
CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN
E-mail: lardef@hotmail.com

Ofício nº 20/2026 Frederico Westphalen, 16 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

É com muita satisfação que a Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen, entidade privada sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada na área da Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 92.403.500/001-92 com sede na Rua Santo Cerutti nº 430, no município de Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Vilmar Trevisol, inscrito no C.P.F. sob o nº 313.684.330-49, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6010036694 residente no município de Frederico Westphalen/RS, vem por intermédio deste requerer a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, para a execução de atividade na área da Assistência Social, com a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades de Alta Complexidade.

Diante do exposto e em conformidade aos ditames, solicitamos ao Executivo Municipal de Frederico Westphalen/RS, aporte financeiro, proveniente dos recursos do Serviço de Ação Continuada- SAC/2026, correspondente a R$ 20.000,00 mil reais fonte de recurso federais e R$ 5.000,00 de contrapartida municipal, correspondendo ao **montante total de R$ 25.000,00 (Vinte Cinco Mil Reais),** a ser aplicado nos termos do Plano de Trabalho em anexo a este requerimento e documentação exigida no decreto 72/2017.

Sem mais para o momento e confiantes no atendimento da solicitação aqui apresentada, ratificamos nesta oportunidade, protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente

Wilmar Trevisol
Presidente da Associação de Deficientes Físicos

Exmo.Sr.
Orlando Girardi
M.D.Prefeito Municipal
Frederico Westphalen - RS.

ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"
CNPJ: 92.403.500/0001-92
SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040
CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN
E-mail: lardef@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Instituição	**ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS - ADF**
CNPJ	92.403.500/0001-92
Tipo de Organização	Organização sem Fins Lucrativos
Endereço	RUA SANTO CERUTTI, 430
Bairro	BARRIL
Cidade	FREDERICO WESTPHALEN
UF	RS
CEP	98400-000
E-mail	lardef@hotmail.com
Telefone	55 3744 5040
Banco	BRASIL
Agência	0680-7
Conta	27611-1
Nome do Responsável	VILMAR TREVISOL
CPF	313.684.330-49
RG/Órgão Expedidor	6010036694
Cargo	PRESIDENTE
Período do Mandato	01\12\2023 A 30\11\2026
Endereço do Responsável	Rua Tapajós, 236, Bairro Fátima
CEP do Responsável	98.400-000

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL LEVE.

INÍCIO	TÉRMINO
A partir do recebimento do recurso	12 meses a partir da data de celebração da parceria

PÚBLICO ALVO: Pessoas adultas, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 60 anos, com Deficiência Física e Deficiência Intelectual Leve, que necessitem de proteção social especial de alta complexidade e de acolhimento institucional.
Atualmente, a ADF acolhe 10 pessoas, possuindo capacidade para até 20 usuários, atendendo demandas de Frederico Westphalen e de outros municípios da região, conforme os encaminhamentos e as necessidades identificadas pela rede de proteção.
OBJETO DA PARCERIA: Fortalecer as condições de manutenção e continuidade do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional, desenvolvido pela ADF, assegurando a continuidade de um atendimento permanente, qualificado e humanizado às pessoas acolhidas.
A parceria tem como finalidade contribuir para a sustentabilidade institucional e para a manutenção das condições necessárias à execução do serviço, considerando sua natureza residencial e a necessidade de atendimento contínuo durante todo o ano.
O apoio contribuirá para que a ADF mantenha sua capacidade de oferecer proteção integral, cuidados cotidianos, segurança, dignidade, convivência e promoção da autonomia às pessoas acolhidas.

ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"
CNPJ: 92.403.500/0001-92
SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040
CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN
E-mail: lardef@hotmail.com

A iniciativa também fortalece a atuação complementar da organização da sociedade civil junto à política pública de assistência social, considerando que o Município não dispõe de serviço próprio que ofereça diretamente essa modalidade especializada de acolhimento institucional.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas:

A Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolve ações voltadas à proteção, inclusão, autonomia, convivência e garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Entre suas principais atribuições encontra-se a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional, destinado a pessoas adultas com Deficiência Física e Deficiência Intelectual Leve que necessitam de proteção e cuidados permanentes.

A instituição acolhe atualmente 10 pessoas, em uma estrutura com capacidade para até 20 usuários, constituindo importante referência de proteção social para Frederico Westphalen e região.

Por possuir natureza residencial, o serviço apresenta características próprias e exige uma estrutura permanente de funcionamento. As pessoas acolhidas residem na instituição e, portanto, o atendimento não pode ser interrompido ou reduzido nos períodos noturnos, finais de semana, feriados ou demais períodos do calendário.

A ADF mantém atendimento **24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano**, garantindo a continuidade da proteção, do cuidado e do acompanhamento das pessoas acolhidas.

Essa realidade exige organização permanente dos recursos humanos, com escalas capazes de assegurar cobertura contínua, inclusive durante a noite, finais de semana e feriados. Consequentemente, a manutenção do serviço envolve custos elevados relacionados à equipe, encargos e organização das escalas de trabalho.

Da mesma forma, a natureza residencial do acolhimento exige que a instituição mantenha, de forma contínua, condições adequadas de cuidado, higiene, organização, segurança, conforto e bem-estar. São necessidades inerentes à própria prestação do serviço e que não podem ser interrompidas sem comprometer a qualidade do atendimento e a proteção das pessoas acolhidas.

Esse contexto se insere em um cenário econômico no qual as organizações da sociedade civil enfrentam aumento dos custos necessários à manutenção de suas atividades. O crescimento das despesas operacionais e dos custos relacionados à força de trabalho impacta especialmente instituições que, como a ADF, mantêm serviços permanentes e essenciais.

A ADF mobiliza recursos próprios, doações, campanhas, apoio comunitário, trabalho voluntário e parcerias para manter suas atividades. Entretanto, diante da natureza ininterrupta do acolhimento e do cenário econômico atual, a sustentabilidade do serviço exige a soma de esforços entre a instituição, a comunidade e o Poder Público.

Nesse sentido, a parceria proposta está diretamente relacionada à manutenção da capacidade institucional da ADF e à continuidade de uma oferta de proteção social necessária ao território.

JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO:

A presente parceria justifica-se pela necessidade de fortalecer a sustentabilidade e a continuidade do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional desenvolvido pela ADF, assegurando condições para que a instituição mantenha seu atendimento às pessoas com deficiência que necessitam de proteção, cuidados permanentes e moradia institucional.

A realidade econômica atualmente enfrentada pelas organizações da sociedade civil constitui importante desafio para a manutenção e continuidade dos serviços de interesse público. O aumento dos custos de manutenção, dos insumos, da energia, dos serviços e, especialmente, da força de trabalho impacta diretamente a sustentabilidade das instituições que executam serviços permanentes.

No caso da ADF, esse desafio é ainda mais significativo em razão da própria natureza do acolhimento institucional. Trata-se de um serviço residencial de alta complexidade, no qual as pessoas acolhidas permanecem na instituição e dependem de atendimento contínuo.

Por essa razão, a instituição deve manter sua estrutura em funcionamento permanente, sem possibilidade de suspensão do atendimento durante períodos noturnos, finais de semana, feriados ou recessos, pois o espaço institucional constitui a residência e o local de proteção das pessoas acolhidas.

Essa característica exige a organização de equipes em escalas permanentes, com cobertura nos diferentes períodos do dia e da semana. A necessidade de trabalho noturno, em finais de semana e feriados representa um componente estrutural dos custos de pessoal e da manutenção da operação institucional.

Da mesma forma, para garantir o bem-estar das pessoas acolhidas, a instituição precisa manter permanentemente condições adequadas de higiene, organização, segurança, conforto e cuidado. Em uma

residência coletiva destinada a pessoas que necessitam de proteção social, essas condições não constituem aspectos acessórios, mas requisitos fundamentais para a preservação da saúde, da dignidade e da qualidade de vida.
Portanto, os custos relacionados à manutenção do serviço decorrem diretamente de sua natureza e não de necessidades eventuais. São despesas estruturais vinculadas à obrigação de manter uma oferta de proteção social de forma contínua e qualificada.
A ADF vem realizando esforços permanentes para garantir a continuidade de suas atividades, mobilizando recursos próprios, doações, campanhas, apoio comunitário, voluntariado e diferentes formas de parceria. Entretanto, a crescente elevação dos custos e a necessidade de funcionamento ininterrupto tornam cada vez mais necessária a articulação de esforços com o Poder Público.
Nesse contexto, a parceria proposta representa **apoio financeiro e institucional à sustentabilidade da ADF**, contribuindo para que a organização preserve sua capacidade de execução do serviço e mantenha as condições necessárias à continuidade do atendimento.
O impacto da parceria, contudo, não se restringe à instituição. A ADF desempenha função complementar à política pública de assistência social, especialmente porque o Município não dispõe de serviço próprio que ofereça diretamente essa modalidade especializada de acolhimento institucional.
Assim, ao apoiar a manutenção da ADF, o Poder Público contribui para a permanência, no território, de uma oferta especializada que responde a uma necessidade concreta de proteção social e que, sem essa atuação complementar, exigiria a criação ou estruturação de uma resposta pública específica.
A parceria fortalece, portanto, a capacidade de resposta do Município diante das situações que demandam acolhimento institucional, contribuindo para que as pessoas com deficiência que necessitam desse nível de proteção tenham acesso a atendimento adequado, sem ruptura de vínculos de cuidado e sem descontinuidade da proteção.
O apoio à ADF também representa o fortalecimento da rede socioassistencial local, pois permite que o Poder Público conte com uma organização da sociedade civil que possui estrutura, experiência e capacidade instalada para executar esse serviço especializado.
Nesse sentido, a parceria não significa transferência da responsabilidade pública para a entidade, mas **cooperação para a concretização de uma finalidade de interesse público**, reconhecendo o papel complementar da sociedade civil na execução da política de assistência social.
Para o Município, a manutenção da ADF em condições adequadas de funcionamento significa ampliar e fortalecer sua capacidade de resposta às demandas de alta complexidade, dando maior efetividade à proteção social no território e contribuindo para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência.
Também representa a preservação de uma estrutura já existente e em funcionamento, evitando que as dificuldades econômicas enfrentadas pela instituição comprometam a continuidade de um serviço essencial para as pessoas que dele dependem.
Dessa forma, a parceria gera resultados que ultrapassam o apoio à organização: **fortalece a sustentabilidade da ADF, contribui para a continuidade do acolhimento, amplia a capacidade de resposta da política pública, fortalece a rede de proteção social e auxilia o Município na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.**

3. OBJETIVOS

3.1. Geral:

Fortalecer a sustentabilidade institucional e assegurar a continuidade do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional desenvolvido pela ADF, garantindo condições adequadas para a manutenção de atendimento permanente, qualificado e humanizado às pessoas adultas com deficiência acolhidas, com foco na proteção integral, na segurança, na dignidade, no bem-estar, na convivência e na promoção da autonomia.

3.2 Objetivos Específicos

- Contribuir para a manutenção da qualidade e da continuidade do atendimento institucional, fortalecendo as condições materiais indispensáveis ao funcionamento cotidiano de um serviço residencial de alta complexidade;
- Garantir condições adequadas de alimentação, assegurando o fornecimento regular dos gêneros alimentícios necessários à preparação das refeições destinadas às pessoas acolhidas, considerando as necessidades da rotina institucional e as condições individuais dos usuários;

ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"
CNPJ: 92.403.500/0001-92
SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040
CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN
E-mail: lardef@hotmail.com

- Manter condições adequadas de higiene pessoal, limpeza, organização e salubridade, mediante a disponibilidade contínua dos materiais necessários aos cuidados pessoais dos usuários e à higienização dos ambientes, equipamentos, utensílios e espaços de convivência;
- Preservar condições de segurança, conforto, dignidade e bem-estar das pessoas acolhidas, assegurando que a instituição disponha, das condições necessárias para o desenvolvimento adequado da rotina residencial;
- Fortalecer a sustentabilidade da ADF, contribuindo para reduzir a pressão financeira decorrente dos custos permanentes de manutenção do serviço e permitindo melhor organização dos recursos institucionais e das demais fontes de financiamento;
- Contribuir para a manutenção de uma oferta especializada de proteção social no território, considerando que o Município não dispõe de serviço próprio para execução direta dessa modalidade de acolhimento institucional;
- Fortalecer a atuação complementar da organização da sociedade civil junto ao Poder Público, contribuindo para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e para a ampliação da capacidade de resposta da rede socioassistencial diante das demandas de alta complexidade;
- Fortalecer a articulação com a rede de proteção social e o sistema de garantia de direitos, promovendo, quando necessário, a interlocução com serviços socioassistenciais, saúde, órgãos de defesa de direitos, famílias e demais instituições envolvidas no acompanhamento das pessoas acolhidas.

4. METODOLOGIA

A execução do projeto será integrada à rotina institucional da Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF e às atividades permanentes do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade, considerando as características do atendimento residencial e as necessidades das pessoas acolhidas.

A metodologia será baseada no planejamento das necessidades do serviço, na aquisição dos materiais e gêneros previstos, na utilização adequada dos recursos, no acompanhamento do consumo e da reposição e na avaliação contínua das condições necessárias à manutenção e à continuidade do atendimento.

O atendimento será realizado de forma permanente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano, respeitando as características, necessidades, potencialidades e limitações de cada pessoa acolhida, com atenção à proteção, à dignidade, à segurança, à convivência e à promoção da autonomia.

A execução das metas ocorrerá de forma articulada à rotina institucional, conforme descrito a seguir:

META 01 – FORTALECER AS CONDIÇÕES MATERIAIS JÁ EXISTENTES PARA A ALIMENTAÇÃO DIÁRIA DAS PESSOAS ACOLHIDAS.

A instituição realizará o planejamento das necessidades alimentares e a aquisição dos gêneros necessários à preparação e à oferta regular das refeições das pessoas acolhidas, considerando o número de usuários, a rotina institucional e as necessidades identificadas pela equipe responsável.

Os gêneros alimentícios adquiridos serão destinados exclusivamente ao atendimento das pessoas acolhidas e incorporados à rotina alimentar já desenvolvida pela ADF. O recebimento, armazenamento, utilização e reposição serão acompanhados pela instituição, mantendo-se os respectivos documentos comprobatórios das aquisições e dos procedimentos realizados.

META 02 – APRIMORAR AS CONDIÇÕES MATERIAIS JÁ EXISTENTES PARA A HIGIENE E O AUTOCUIDADO DAS PESSOAS ACOLHIDAS.

A instituição realizará o levantamento das necessidades relacionadas à higiene pessoal e a aquisição dos materiais necessários à manutenção das rotinas diárias de autocuidado e assistência, considerando as características, condições e necessidades individuais das pessoas acolhidas.

Os materiais serão destinados exclusivamente ao uso pessoal das pessoas acolhidas e incorporados às rotinas de higiene e autocuidado já realizadas pela ADF. A utilização e a reposição dos itens serão acompanhadas pela equipe responsável, buscando assegurar sua disponibilidade contínua e evitar faltas que possam comprometer a rotina de cuidados.

META 03 – PRESERVAR AS CONDIÇÕES MATERIAIS JÁ EXISTENTES PARA A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES INSTITUCIONAIS.

Serão adquiridos materiais necessários à limpeza e higienização dos ambientes, equipamentos, utensílios e demais espaços utilizados no Serviço de Acolhimento Institucional.

Os materiais serão empregados na limpeza de dormitórios, banheiros, cozinha, áreas de convivência, espaços de circulação, equipamentos, utensílios e demais dependências institucionais, conforme as necessidades da rotina de higienização.

ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"
CNPJ: 92.403.500/0001-92
SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040
CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN
E-mail: lardef@hotmail.com

A utilização e a reposição dos materiais serão acompanhadas pela instituição, considerando a frequência das atividades de limpeza, o número de pessoas atendidas e as características do serviço residencial permanente.
As três metas serão executadas de forma integrada, considerando que a alimentação adequada, a higiene pessoal e a limpeza e higienização dos ambientes constituem condições essenciais para a oferta de acolhimento com segurança, dignidade, conforto e qualidade.
O acompanhamento da execução será realizado por meio de registros institucionais, documentos de aquisição, notas fiscais, e demais documentos necessários à comprovação da aplicação dos recursos.
A equipe da instituição acompanhará continuamente as necessidades do serviço, priorizando a adequada utilização dos recursos, a observância das finalidades estabelecidas e a vinculação das despesas ao objeto da parceria.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

META 01 – FORTALECER AS CONDIÇÕES MATERIAIS JÁ EXISTENTES PARA A ALIMENTAÇÃO DIÁRIA DAS PESSOAS ACOLHIDAS

Meta: Fortalecer as condições materiais já existentes para a alimentação diária das pessoas acolhidas, contribuindo para a manutenção da oferta regular de refeições durante a execução da parceria.
Meio de execução: Planejamento das necessidades alimentares e aquisição dos gêneros necessários à preparação das refeições, considerando o número de pessoas acolhidas, a rotina institucional e as necessidades identificadas pela equipe responsável.
Aplicação: Os recursos serão destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para utilização no Serviço de Acolhimento Institucional e atendimento das pessoas acolhidas.
Indicador de acompanhamento: Disponibilidade dos gêneros alimentícios necessários à preparação e à oferta regular das refeições durante a execução da parceria.
Resultado esperado: Contribuir para a manutenção da oferta regular de refeições, fortalecendo as condições já existentes para uma alimentação adequada e contribuindo para a saúde, o bem-estar, a dignidade e a qualidade de vida das pessoas acolhidas.

META 02 – APRIMORAR AS CONDIÇÕES MATERIAIS JÁ EXISTENTES PARA A HIGIENE E O AUTOCUIDADO DAS PESSOAS ACOLHIDAS

Meta: Aprimorar as condições materiais já existentes para a higiene e o autocuidado das pessoas acolhidas, contribuindo para a continuidade das rotinas diárias de cuidado e assistência.
Meio de execução: Identificação das necessidades relacionadas à higiene pessoal e aquisição dos materiais necessários, considerando as características, condições e necessidades individuais das pessoas acolhidas.
Aplicação: Os materiais serão destinados exclusivamente ao uso pessoal das pessoas acolhidas, integrando as rotinas diárias de higiene, autocuidado e assistência.
Indicador de acompanhamento: Disponibilidade dos materiais de higiene pessoal necessários ao atendimento das pessoas acolhidas e à continuidade das rotinas de autocuidado.
Resultado esperado: Contribuir para a manutenção de condições adequadas de higiene pessoal e autocuidado, favorecendo a prevenção de agravos, o conforto, a dignidade, a autoestima e o bem-estar das pessoas acolhidas.

META 03 – PRESERVAR AS CONDIÇÕES MATERIAIS JÁ EXISTENTES PARA A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES INSTITUCIONAIS

Meta: Preservar as condições materiais já existentes para a limpeza e higienização dos ambientes institucionais, contribuindo para a manutenção da organização, salubridade, segurança e conforto das pessoas acolhidas.
Meio de execução: Planejamento das necessidades de limpeza e higienização e aquisição dos materiais necessários à manutenção das condições adequadas dos diferentes ambientes institucionais.
Aplicação: Os materiais serão utilizados na limpeza e higienização de dormitórios, banheiros, cozinha, áreas de convivência, espaços de circulação, equipamentos, utensílios e demais dependências da instituição.
Indicador de acompanhamento: Disponibilidade e utilização dos materiais necessários à limpeza e higienização dos ambientes institucionais, conforme as necessidades da rotina do serviço.
Resultado esperado: Contribuir para a manutenção de ambientes limpos, higienizados, organizados e salubres, favorecendo a segurança, a prevenção de riscos, o conforto e o bem-estar das pessoas acolhidas.

ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"
CNPJ: 92.403.500/0001-92
SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040
CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN
E-mail: lardef@hotmail.com

5.1 RESULTADOS ESPERADOS PARA:

AS PESSOAS COM DEFICIENCIA ACOLHIDAS:

- Garantia de condições adequadas para alimentação, higiene pessoal e permanência em ambientes limpos, higienizados e organizados;
- Contribuição para a proteção da saúde, prevenção de riscos e promoção do bem-estar;
- Preservação da dignidade, do conforto, da segurança e da qualidade de vida;
- Fortalecimento das condições materiais necessárias à oferta de um atendimento residencial adequado, contínuo e humanizado;
- Contribuição para a continuidade das ações de proteção social, cuidado, convivência e promoção da autonomia;
- Manutenção de condições adequadas para uma permanência institucional segura, digna e compatível com as necessidades das pessoas acolhidas.

5.2 A INSTITUIÇÃO:

- Fortalecimento das condições materiais e operacionais necessárias à execução do Serviço de Acolhimento Institucional;
- Maior capacidade de planejamento e organização das despesas essenciais à rotina institucional;
- Redução da pressão sobre os recursos próprios destinados à aquisição de itens de consumo indispensáveis ao funcionamento do serviço;
- Preservação de recursos próprios, doações e outras fontes de financiamento para atendimento de demais necessidades institucionais;
- Contribuição para a sustentabilidade institucional e para a manutenção da regularidade e continuidade do atendimento;
- Fortalecimento da capacidade da ADF de cumprir sua finalidade social e prestar atendimento qualificado às pessoas acolhidas;
- Preservação das condições necessárias para manutenção de um ambiente residencial seguro, organizado, higienizado e humanizado.
-

5.3 AO PODER PÚBLICO:

A parceria contribuirá para o fortalecimento da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade no território. Considerando que o Município não oferece diretamente essa modalidade especializada de atendimento, a atuação da ADF constitui uma forma complementar de assegurar proteção social às pessoas com deficiência que necessitam desse serviço.
Espera-se, portanto:

- Fortalecer a capacidade de resposta do Município no âmbito da proteção social especial de alta complexidade;
- Contribuir para a continuidade de uma oferta especializada já existente no território;
- Preservar a capacidade instalada, a estrutura e a experiência institucional da ADF;
- Fortalecer a articulação entre Poder Público e sociedade civil na garantia de direitos;
- Contribuir para a continuidade da proteção e do atendimento às pessoas com deficiência que necessitam de acolhimento institucional;
- Fortalecer a rede de proteção social e a cooperação institucional para atendimento de demandas de alta complexidade;
- Contribuir para a manutenção de uma estrutura especializada, evitando a fragilização ou interrupção da oferta existente.

5.4 PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução das metas será acompanhada por meio de registros institucionais, documentos de aquisição, notas fiscais e demais comprovantes de despesa.
Serão considerados, entre outros aspectos:

- Aquisição e disponibilidade dos gêneros alimentícios necessários à rotina do serviço;
- Aquisição e disponibilidade dos materiais destinados à higiene pessoal das pessoas acolhidas;
- Aquisição e utilização dos materiais destinados à limpeza e higienização dos ambientes;
- Manutenção de condições adequadas de alimentação, higiene, limpeza, organização e salubridade;

ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"
CNPJ: 92.403.500/0001-92
SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040
CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN
E-mail: lardef@hotmail.com

- Vinculação das despesas ao objeto e às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- Adequada aplicação dos recursos e manutenção dos documentos comprobatórios da execução da parceria;
- Verificação das condições materiais proporcionadas pelos recursos para o funcionamento regular do serviço;
- Registros e relatórios que demonstrem a execução das ações e a aplicação dos recursos nas finalidades previstas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):
7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Und	Quant		
1	1.1	Fortalecer as condições materiais já existentes para a alimentação diária das pessoas acolhidas, contribuindo para a manutenção da oferta regular de refeições diárias. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.	pessoas	10	A partir do recebimento do recurso	12 meses
2	2.2	Aprimorar as condições materiais já existentes para a higiene e o autocuidado das pessoas acolhidas, contribuindo para a continuidade das rotinas diárias de cuidado. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA USO PESSOAL DAS PESSOAS ACOLHIDAS.	pessoas	10	A partir do recebimento do recurso	12 meses
3	2.3	Preservar as condições materiais já existentes para a limpeza e higienização dos ambientes institucionais, contribuindo para a manutenção da organização, salubridade, segurança e Conforto do público acolhido. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.	pessoas	10	A partir do recebimento do recurso	12 meses

Receita	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente	R$ 0,00	R$ 0,00
Concedente recurso federal	R$ 0,00	R$ 20.000,00
Concedente contrapartida municipal	R$ 0,00	R$ 5.000,00
Total Geral	R$ 0,00	**R$ 25.000,00**

Os recursos serão aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, observando o plano de aplicação aprovado e a legislação aplicável.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	25. 000,00					
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Proponente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"
CNPJ: 92.403.500/0001-92
SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040
CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN
E-mail: lardef@hotmail.com

9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos serão aplicados na execução do objeto da parceria, observando as metas estabelecidas neste Plano de Trabalho e as disposições legais aplicáveis.
A utilização dos recursos deverá contribuir para a manutenção das condições necessárias à continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional, observando os princípios da legalidade, transparência, economicidade, eficiência e finalidade pública.
A ADF manterá a documentação comprobatória das despesas realizadas, de acordo com as exigências legais e com as condições estabelecidas no instrumento de parceria.

Especificação	Valor (R$)
Equipamentos e Materiais Permanentes	0,00
Material de Consumo	25.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00
Custos Indiretos/Equipe Execução	0,00
TOTAL	**25.000,00**

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada conforme a legislação aplicável às parcerias celebradas entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.
Serão apresentados os documentos necessários à comprovação da execução do objeto, das metas e dos resultados previstos neste Plano de Trabalho, bem como os documentos comprobatórios da utilização dos recursos.
A ADF manterá registros que permitam acompanhar a execução da parceria e demonstrar a aplicação dos recursos em conformidade com sua finalidade pública.
A prestação de contas observará os princípios da transparência, economicidade, eficiência e interesse público.

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, que inexiste débito ou inadimplência com a Administração Pública Municipal que impeça o repasse de recursos.

Frederico Westphalen, 16 de setembro de 2026.

Presidente: Vilmar Trevisol
Organização da Sociedade Civil

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conselho Municipal (para repasses oriundos de fundos como COMDICA, Assistência Social, Saúde, etc.):
() Aprovado () Reprovado
Data: ___/___/_____ Assinatura: _____
Chefe do Poder Executivo:
() Aprovado () Reprovado
Data: ___/___/_____ Assinatura: _____